



CASA DA ESPERANÇA

"CAESPE"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ATIVIDADES, REGIMENTO INTERNO E DAS UNIDADES

Artigo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO

Casa da Esperança, doravante simplesmente designada neste estatuto de CAESPE, constituída em 25 de junho de 1996, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e recreativo, sem cunho político ou partidário, com sede a Rua Alcino Pinheiro Chagas, nº 1-46, no Núcleo Fortunato Rocha Lima, CEP 17.066-742, no município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.339.302/0001-51 com registro inicial no 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Bauru, sob nº 1.790 Livro "A", com as seguintes averbações: em 13.07.2000 sob nº 54.093; 03.07.2002 sob nº 55.633 e em 07.11.2002 sob nº 55.936.

Artigo Segundo

FINALIDADE E OBJETIVO

A CAESPE tem como finalidade e objetivo:

- a) Garantir a proteção social dos cidadãos, com o apoio a indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços para fortalecer as famílias e suas relações;

- b) Desenvolver a autonomia e protagonismo das famílias, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais, evitando o rompimento de laços familiares;
- c) Promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva;
- d) Atuar em caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários;
- e) Apoiar ao fortalecimento da comunidade e incentivar a sua mobilização;
- f) Promover ações para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, espiritual, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.
- g) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único:

Para **cumprir** seus **objetivos e finalidade**, a CAESPE poderá **firmar** convênios, termos de parceria/ fomento/ colaboração, contratos, promovendo iniciativas conjuntas com outras **instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais**, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/ financeira de projetos próprios ou de terceiros, comercialização de bens e produtos, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades da CAESPE.

Artigo Terceiro

DAS ATIVIDADES

No desenvolvimento de suas atividades a CAESPE promoverá o bem estar de todos os usuários, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Tem como público atendido crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

Artigo Quarto

DO REGIMENTO INTERNO

A CAESPE tem um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo Quinto

DAS UNIDADES

A fim de cumprir suas finalidades, a organização da sociedade civil CAESPE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.



Parágrafo Único:

Poderá também a organização social civil criar unidade de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Artigo Sexto.

DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS.

A CAESPE é constituída por número ilimitado de associados maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da CAESPE;
- II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela organização da sociedade civil;
- IV – Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

Artigo Sétimo.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da organização da sociedade civil; bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da CAESPE;

Artigo Oitavo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome da CAESPE;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da CAESPE;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Comparecer por ocasiões das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CAESPE, para que a assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo Único:

É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo Nono

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, dentre outros e para seu ingresso, o interessado deverá

preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na CAESPE e fora dela, os princípios nele defendidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único:

Os associados contribuintes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Artigo Décimo

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da CAESPE seu pedido de demissão.

Artigo Décimo Primeiro

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação ao estatuto;
- II – Difamar a CAESPE seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



V – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da CAESPE.

Parágrafo Único:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO III

**DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS, DAS COMPETÊNCIAS, DA DIRETORIA, DO
CONSELHO FISCAL E DA REMUNERAÇÃO.**

Artigo Décimo Segundo

DA ADMINISTRAÇÃO.

A CAESPE será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Terceiro

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.

As assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número tendo 5 (cinco) dias de antecedência para a convocação e terá as seguintes prerrogativas:



- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV – Reformular e aprovar os Estatutos e o Regimento Interno;
- V – Deliberar quanto à dissolução da CAESPE;
- VI – Decidir em última instância.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Décimo Quarto

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO.

Parágrafo Único:

CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA.

A Diretoria Executiva da CAESPE se comporá de sete diretores assim discriminados: Presidente, Primeiro e Segundo vice-presidentes, Primeiro e segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo Décimo Quinto

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:



- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – A cada três anos, eleger e empossar nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto do número de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo Décimo Sétimo

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo vice-presidentes, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Primeiro:

O mandato da Diretoria será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo:

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro:

É vedado que a diretoria tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo Décimo Oitavo

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Compete a Diretoria executiva:

- I – Dirigir a CAESPE de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Organização e dos associados;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar na Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir e demitir associados;

Parágrafo Primeiro:

As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria dos membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.



Parágrafo Segundo:

As contas e orçamentos mencionados nos incisos V e VI deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Terceiro:

Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Artigo Décimo Nono.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Compete ao Presidente:

- I – Representar a CAESPE ativa, passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, realizar transferências bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único:

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE.

Compete a Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente, observado esta ordem:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;
- IV – Assinar documentos, na ausência do Presidente, tendo assim plenos poderes inclusive para abrir contas, realizar transferências e assinar cheques respeitando normas bancárias.

Artigo Vigésimo

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS.

Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir a correspondência da CAESPE;
- III – Manter a ter sob guarda o arquivo da CAESPE;
- IV – Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único:

Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir mandato, em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo Vigésimo Primeiro.

DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da CAESPE podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II – Assinar com o Presidente, os cheques;
- III – Efetuar pagamentos e transferências bancárias autorizadas e recebimentos;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Fazer anualmente a relação dos bens da CAESPE, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral.



Parágrafo Único:

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II – Em caso de vacância, assumir o mandato até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo Vigésimo Segundo

DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro:

O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo:

Em caso de vacância, o mandato será suprido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo Vigésimo Terceiro

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da CAESPE;

- II – Opinar e dar pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela CAESPE;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e extraordinário, sempre convocado pelo presidente da CAESPE, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Quarto.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS.

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal serão convocadas por edital fixado na sede e publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de CAESPE, comprovados através da Secretaria da CAESPE.

Artigo Vigésimo Quinto

DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da CAESPE;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da CAESPE;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo Vigésimo Sexto.

DA RENÚNCIA.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro:

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da CAESPE, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo:

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a organização da sociedade civil, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo Vigésimo Sétimo

DA REMUNERAÇÃO.

Não percebem seus Diretores Executivos, Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo Vigésimo Oitavo.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da organização da sociedade civil CAESPE.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo Vigésimo Nono

DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da CAESPE será constituído e mantido:

I – Das contribuições dos associados contribuintes;

- II – Das doações legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III – Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos depositados;
- IV – Da produção, comercialização de produtos e venda de serviços;
- V – Das subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público.

Artigo Trigésimo

DAS APLICAÇÕES

A CAESPE aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único:

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras e serviços a ela vinculados no âmbito do Estado concessor, de acordo com a legislação vigente.

Artigo Trigésimo Primeiro

DAS BONIFICAÇÕES.

A CAESPE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo Trigésimo Segundo

DAS SUBVENÇÕES E DOAÇÕES.

A CAESPE aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo Trigésimo terceiro

DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo Trigésimo Quarto

DA DISSOLUÇÃO.

Em caso de dissolução ou extinção da Organização:

- § 1º - O respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado, prioritariamente, a entidades beneficentes certificadas com CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme o disposto no art. 5º, III, do Decreto nº 11.791/2023, ou a entidades públicas.
- § 2º - Não sendo possível essa destinação, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização.

Artigo Trigésimo Quinto

DO PATRIMÔNIO EXCLUSIVO

A CAESPE não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Sexto

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo Trigésimo Sétimo

DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado as demonstrações financeiras da organização da sociedade civil CAESPE, de conformidade com as disposições legais e publicadas na imprensa local, ou como determinar a legislação vigente.

Artigo Trigésimo Oitavo

DOS CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Lei 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro e outras legislações pertinentes e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, elegendo o foro da comarca de Bauru/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 05 de dezembro de 2024.

Presidente:


Bruno Emanuel Fortuna Pires dos Reis

CONFERE 3ºT

Advogado:


André Luiz Agnelli
OAB/SP nº 114.944

CONFERE 3ºT

